

---

**CONTRATO EM AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES Nº**

EXPORTAR+/03/2016.

---

**REFERÊNCIA DO PROCEDIMENTO**

Ajuste Direto – Regime Geral | Refª “AD/EXPORTAR+/03/2016”.

---

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS**

---

“Componente 2. Identificar e caracterizar oportunidades de mercado internacionais de destino para as fileiras económicas prioritárias”, para desenvolvimento das atividades de “Fichas de identificação de oportunidades de mercado por fileira de Produtos/Serviços e Reuniões de validação das oportunidades identificadas com atores chave dos mercados-alvo”.

**Identificação da Candidatura**

Código: NORTE-52-2015-07

Designação: Sistema de apoio às ações coletivas para territórios de baixa densidade - Internacionalização

Programa Operacional: Programa Operacional Regional do Norte

Eixo Prioritário: Competitividade das Pequenas e Médias Empresas

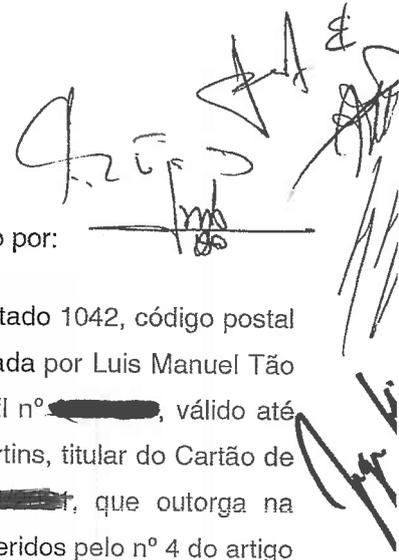
Objetivo Temático: Reforçar a competitividade das pequenas e médias empresas

Prioridade de Investimento: O desenvolvimento e aplicação de novos modelos empresariais para as PME, especialmente no que respeita à internacionalização

**Identificação da operação**

Código Universal: NORTE-02-0752-FEDER-000019.

Designação da Operação: EXPORTAR + | Valorização dos recursos da Região de Terras de Trás-os-Montes, Douro e Alto Tâmega.



PRIMEIRO OUTORGANTE: Agrupamento de Entidades Adjudicantes constituído por:

(A) **NERVIR** – Associação Empresarial, com sede na Alameda de Grasse, Apartado 1042, código postal 5000-703, em Vila Real, Pessoa Coletiva n.º 502 280 271, neste ato representada por Luis Manuel Tão Sousa Barros, titular do Cartão de Cidadão com o número de identificação civil n.º [REDACTED], válido até [REDACTED] que outorga na qualidade de Presidente de Direção e Fernando Martins, titular do Cartão de Cidadão com o número de identificação civil n.º [REDACTED], válido até [REDACTED], que outorga na qualidade de Vice-Presidente de Direção, no uso dos poderes que lhes são conferidos pelo n.º 4 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP).

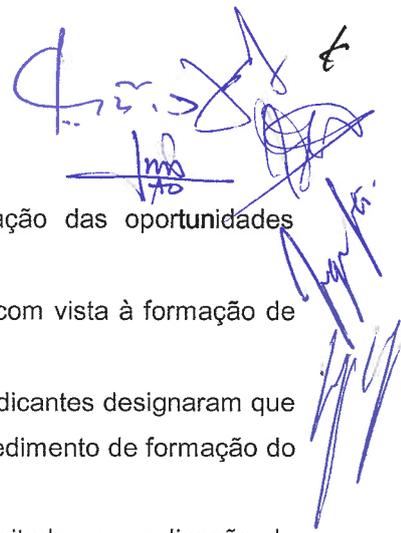
(B) **NERBA** – Associação Empresarial do Distrito de Bragança, com sede no Alto das Cantarias, s/n, código postal 5300-107, em Bragança, Pessoa Coletiva n.º 502 280 344, neste ato representada por António Eduardo Fernandes Malhão, titular do Cartão de Cidadão com o número de identificação civil n.º [REDACTED] que outorga na qualidade de Presidente de Direção e Nuno José Afonso Rodrigues titular do Cartão de Cidadão com o número de identificação civil n.º [REDACTED], válido até [REDACTED] que outorga na qualidade de Vice-Presidente de Direção, no uso dos poderes que lhes são conferidos pelo n.º 4 do artigo 106.º do CCP.

(C) **ACISAT** – Associação Empresarial do Alto Tâmega, com sede na Rua Coronel Bento Roma, Edifício Marrocos 1.º, Apartado 113, código postal 5400-114, em Chaves, Pessoa Coletiva n.º 501 132 333, neste ato representada por Jorge Paulo Alves dos Santos, titular do número de identificação civil n.º [REDACTED], emitido em [REDACTED] pelos SIC de Vila Real que outorga na qualidade de Presidente de Direção e José Miguel Machado Lage, titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED] que outorga na qualidade de Tesoureiro de Direção, no uso dos poderes que lhes são conferidos pelo n.º 4 do artigo 106.º do CCP.

SEGUNDO OUTORGANTE: **Great Team – Unipessoal, Lda.**, com sede na Rua Miguel Bombarda, Nº45, r/c em Viseu, inscrita na Conservatória do Registo Comercial de Viseu, sob o número único de matrícula ~~505 975 975~~, conforme consta da certidão permanente subscrita em ~~24/01/2009~~ e válida até ~~12/12/2019~~, com o código de acesso: [REDACTED], neste ato devidamente representado por António Manuel da Silva Cardoso Gesteiro, titular do Cartão de Cidadão com o número de identificação civil n.º [REDACTED], válido até [REDACTED], na qualidade e suficiência de poderes para tal prática.

Considerando:

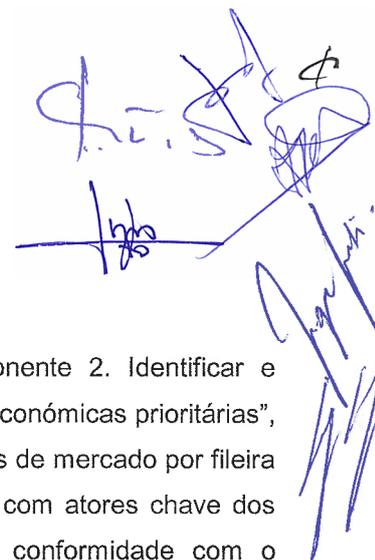
- a) A concretização dos objetivos do projeto objeto do presente contrato se consubstancia no desenvolvimento de serviços de consultoria da “Componente 2. Identificar e caracterizar oportunidades de mercado internacionais de destino para as fileiras económicas prioritárias”, para desenvolvimento das atividades de “Fichas de identificação de oportunidades de



mercado por fileira de Produtos/Serviços e Reuniões de validação das oportunidades identificadas com atores chave dos mercados-alvo”.

- b) As Entidades Adjudicantes acima identificadas que se agruparam com vista à formação de um contrato cuja execução é do interesse de todas.
- c) Para o procedimento objeto do presente contrato as Entidades Adjudicantes designaram que o representante do Agrupamento para efeitos de condução do procedimento de formação do contrato, é a NERVIR – Associação Empresarial.
- d) A constituição do Agrupamento de Entidades Adjudicantes supracitado, em aplicação do disposto no artigo 39.º, do CCP, a decisão de contratar e de escolha do procedimento de ajuste direto – regime geral, aprovadas em deliberação dos respetivos órgãos executivos, em conformidade com o determinado na alínea b) do nº 1 do artigo 18º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, *aplicável por força constante na alínea f) do nº 1 do artigo 14º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro*, e do disposto no nº 1 do artigo 36º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro e sucessivas alterações.
- e) A decisão de adjudicação, com base no projeto de decisão proferido pelo Júri do procedimento datada de doze de julho do ano em curso, tomada pelos respetivos órgãos executivos, nas datas abaixo indicadas em conformidade com o determinado na alínea b) do nº 1 do artigo 18º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, *aplicável por força constante na alínea f) do nº 1 do artigo 14º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro*, e do disposto no nº 1 do artigo 73º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro e sucessivas alterações;
- NERVIR – Associação Empresarial, em 12 de julho de 2016;
  - NERBA – Associação Empresarial do Distrito de Bragança, em 14 de julho de 2016;
  - ACISAT – Associação Empresarial do Alto Tâmega, em 14 de julho de 2016.
- f) O subsequente ato de aprovação da minuta de contrato, tomada pelos respetivos órgãos executivos, nas datas abaixo indicadas em conformidade com o determinado na alínea b) do nº 1 do artigo 18º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, *aplicável por força constante na alínea f) do nº 1 do artigo 14º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro*, e do disposto no nº 1 do artigo 98º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro e sucessivas alterações e **expressamente aceite** pela sociedade acima referida.
- NERVIR – Associação Empresarial, em 12 de julho de 2016;
  - NERBA – Associação Empresarial do Distrito de Bragança, em 14 de julho de 2016;
  - ACISAT – Associação Empresarial do Alto Tâmega, em 14 de julho de 2016.

É celebrado o presente contrato de **Aquisição de Serviços**, o qual, se rege, pelas seguintes cláusulas:



#### CLÁUSULA 1ª

##### (Objeto do contrato)

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços da “Componente 2. Identificar e caracterizar oportunidades de mercado internacionais de destino para as fileiras económicas prioritárias”, para desenvolvimento das atividades de “Fichas de identificação de oportunidades de mercado por fileira de Produtos/Serviços e Reuniões de validação das oportunidades identificadas com atores chave dos mercados-alvo”, a prestar ao Agrupamento de Entidades Adjudicantes, em conformidade com o respetivo Caderno de Encargos (doravante designado C.E.), o qual, aqui se dá como integralmente reproduzido, fazendo parte integrante deste.
2. A aquisição de serviços cumprirá com as respetivas especificações técnicas constantes da Parte II – Especificações Técnicas, do respetivo C.E.

#### CLÁUSULA 2ª

##### (Representantes das partes)

Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à sua execução.

#### CLÁUSULA 3ª

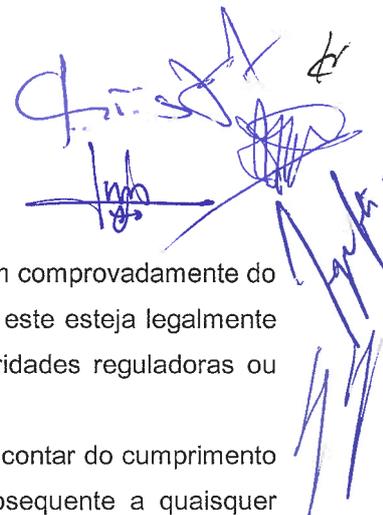
##### (Prazo de execução contratual)

1. O prazo de vigência do contrato é de 5 (cinco) meses, com efeitos a partir da data de assinatura do contrato, considerando-se como data de término o dia 31 do mês de dezembro de 2016, acrescido de 30 (trinta) dias para elaboração e entrega do relatório final do projeto.
2. Este prazo só poderá vir a ser dilatado, se a Entidade Gestora, vier a aprovar um qualquer pedido de prorrogação que seja solicitado pelas entidades que constituem o Primeiro Outorgante.
3. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessão do contrato.

#### CLÁUSULA 4ª

##### (Objeto do dever de sigilo)

1. O Segundo Outorgante e os seus colaboradores devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa às Entidades que constituem o Primeiro Outorgante, a que tenham acesso ou conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, não podendo transmiti-las a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.



2. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 (um) ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

#### **CLÁUSULA 5ª** **(Preço contratual)**

1. Pela prestação de serviços objeto deste contrato, bem como pelo cumprimento de todas as demais obrigações do Segundo Outorgante, as Entidades que constituem o Primeiro Outorgante, obrigam-se a pagar a este, o preço resultante da aplicação do preço constante da proposta adjudicada, datada de vinte e três de junho do ano em curso, pelo valor global de 74.690,00€ (Setenta e quatro mil, seiscentos e noventa euros), acrescido de IVA à taxa legal aplicável em vigor.
2. Pelo cumprimento de todas as obrigações do Segundo Outorgante, as Entidades que constituem o Primeiro Outorgante, obrigam-se a pagar, as parcelas correspondentes, nomeadamente:
  - (A) NERVIR – Associação Empresarial, o valor de 24.896,67€ (Vinte e quatro mil, oitocentos e noventa e seis euros e sessenta e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal aplicável em vigor;
  - (B) NERBA – Associação Empresarial do Distrito de Bragança, o valor de 24.896,67€ (Vinte e quatro mil, oitocentos e noventa e seis euros e sessenta e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal aplicável em vigor;
  - (C) ACISAT – Associação Empresarial do Alto Tâmega, o valor 24.896,67€ (Vinte e quatro mil, oitocentos e noventa e seis euros e sessenta e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal aplicável em vigor.

#### **CLÁUSULA 6ª** **(Condições de pagamento e forma de pagamento)**

1. Pela prestação de serviços objeto deste contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do respetivo C.E. as Entidades que constituem o Primeiro Outorgante devem pagar ao Segundo Outorgante, na parte a que a ele respeita, o valor constante da cláusula anterior, nos seguintes montantes, efetuado em 2 (duas) tranches, nos termos seguintes:
  - a) Primeira tranche, mediante a entrega, pelo prestador de serviços, do relatório síntese inicial das atividades desenvolvidas, que corresponde a 70% do valor do contrato, repartido em 33,33% para as Entidades Parceiras A, B e C;

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Gross', 'mm', and '18/0'.*

- b) Segunda tranche, mediante a entrega, pelo prestador de serviços, do relatório síntese final das atividades desenvolvidas, que corresponde a 30% do valor do contrato, **repartido em 33,33%** para as Entidades Parceiras A, B e C
2. O pagamento das faturas apresentadas será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua emissão, a qual só poderá ser emitida a partir da plena e comprovada execução.
3. As verbas aqui referidas poderão ser ajustadas em função do grau de execução do projeto.
4. A forma de pagamento deverá ser efetuada nos termos da cláusula 16ª do C.E.

#### CLÁUSULA 7ª

##### (Localização das ações)

A prestação de serviços objeto deste contrato corresponde ao âmbito territorial de aplicação das 3 (três) NUTS, território de cada Entidade que constitui o Primeiro Outorgante:

- a) Entidade A: NUTS III Douro, Vila Real;
- b) Entidade B: NUTS III, Alto Trás-os-Montes, Bragança;
- c) Entidade C: NUTS III, Alto Tâmega, Chaves.

#### CLÁUSULA 8ª

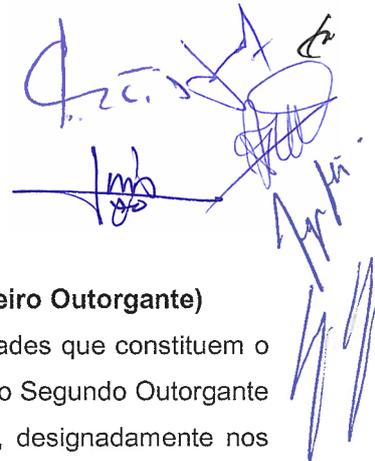
##### (Controlo da execução e acompanhamento)

O processo de controlo da execução e acompanhamento dos serviços a prestar deverá ser efetuado nos termos previstos na cláusula 7ª do C.E.

#### CLÁUSULA 9ª

##### (Penalidades contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, as Entidades que constituem o Primeiro Outorgante, podem exigir do Segundo Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, e por valor equivalente ao(s) limite(s) máximo(s) legalmente aplicável(eis).
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, as Entidades que constituem o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento.
3. As Entidades que constituem o Primeiro Outorgante podem compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que as Entidades que constituem o Primeiro Outorgante exijam uma indemnização pelo dano excedente.



#### CLÁUSULA 10ª

##### **(Resolução do contrato por parte das Entidades que constituem o Primeiro Outorgante)**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, as Entidades que constituem o Primeiro Outorgante podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Segundo Outorgante;
- b) Incumprimento, por parte do Segundo Outorgante e/ou do(s) colaborador(es) por ele a afetar, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas pelos representantes do contraente público no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na Lei ou no Contrato;
- d) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo Outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Agrupamento.

#### CLÁUSULA 11ª

##### **(Resolução por parte do Segundo Outorgante)**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato em caso de:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Agrupamento;
- b) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo Agrupamento, por período superior a 6 (seis) meses.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

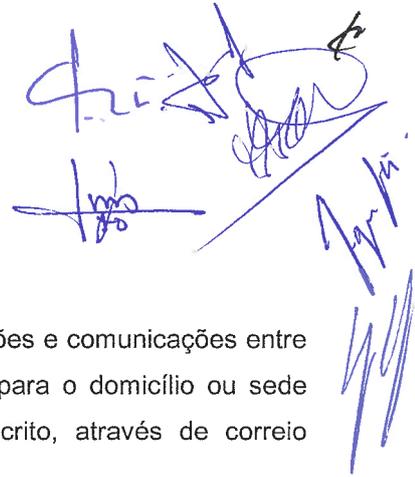
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Agrupamento, pelo Segundo Outorgante que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo.

4. A resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Segundo Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

#### CLÁUSULA 12ª

##### **(Subcontratação e cessão de posição contratual)**

A subcontratação e a cessão da posição contratual do Segundo Outorgante dependem da autorização expressa e escrita das Entidades que constituem o Primeiro Outorgante, nos termos do CCP.



#### CLÁUSULA 13ª

##### (Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, identificados no contrato, por escrito, através de correio eletrónico ou telefax.
2. A alteração de qualquer dos elementos de contrato de uma das partes deve ser comunicada por escrito à outra parte.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

#### CLÁUSULA 14ª

##### (Contagem dos prazos)

À contagem de prazos previstos no presente contrato são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e dias feriados.

#### CLÁUSULA 15ª

##### (Produção de efeitos)

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura e produz efeitos, em relação a cada Entidade que constitui o Agrupamento.

#### CLÁUSULA 16ª

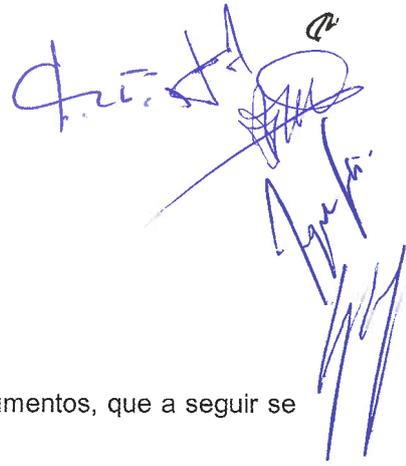
##### (Legislação aplicável)

Em tudo o mais não previsto neste contrato, aplica-se a legislação portuguesa, nomeadamente, o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP) e demais legislação conexas, designadamente a legislação aplicável no âmbito do COMPETE e do Programa Operacional Regional do Norte.

#### CLÁUSULA 17ª

##### (Foro competente)

Fica expressamente consignada, com renúncia expressa a qualquer outra, a competência exclusiva do foro do Tribunal Administrativo de Círculo de Vila Real para apreciar e julgar quaisquer questões ou litígios emergentes do presente contrato.



### CLÁUSULA 18ª

#### (Documentos integrantes do contrato)

Nos termos ao nº 2 do artigo 96º do CCP, fazem parte deste contrato, os documentos, que a seguir se indicam, os quais, aqui se dão como integralmente reproduzidos:

- a) O Caderno de Encargos;
- b) A proposta adjudicada.

### CLÁUSULA 19ª

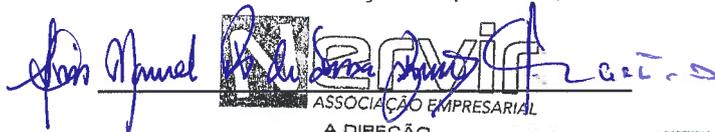
#### (Disposições finais)

1. Foram entregues, pelo Segundo Outorgante, os documentos que a seguir se indicam, os quais, à data, se acham conformes e se encontram arquivados no processo:
  - a) Declaração emitida automaticamente pelo Serviço de Segurança Social Direta do Instituto da Segurança Social, I.P. a 19 de maio do ano em curso, comprovativa da situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal;
  - b) Certidão emitida pela ATA-Autoridade Tributária e Aduaneira – Serviço de Finanças de Viseu, a 15 de julho do ano em curso, comprovativa da situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;
  - c) Certificado do Registo Criminal do elemento da gerência da sociedade em referência, gerado automaticamente pelo Sistema de Informação de Identificação Criminal da Direção – Geral da Administração da Justiça, a 31 de maio do ano em curso, respetivamente, comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55º do CCP.
2. Pelo Segundo Outorgante, foi dito que aceita o presente contrato, com todas as suas obrigações, obrigando-se a prestar os serviços em causa, nas condições exaradas no presente e nos documentos que dele ficam a fazer parte integrante e bem assim, nas demais impostas por Lei.
3. Para a execução do presente contrato, as partes nomeiam como seus representantes, assumindo completa responsabilidade pelos seus atos e omissões os intervenientes abaixo identificados.

O presente contrato foi assinado em Vila Real, em 11 de agosto de 2016, em 4 exemplares, de igual valor e conteúdo, valendo todos como original, ficando um original em poder de cada parte neste contrato.

#### O PRIMEIRO OUTORGANTE:

==NERVIR - Associação Empresarial,



ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL

A DIREÇÃO



NERBA – Associação Empresarial do Distrito de Bragança,

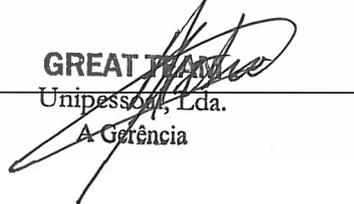
  
\_\_\_\_\_

ACISAT – Associação Empresarial do Alto Tâmega,

  
\_\_\_\_\_

**ACISAT**  
Associação Empresarial do Alto Tâmega  
Apartado 113 | 5400-114 CHAVES

**O SEGUNDO OUTORGANTE:**

  
\_\_\_\_\_

**GREAT TEAM**  
Unipessoal, Lda.  
A Gerência